

ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Diretório Acadêmico de Administração, sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária, sem distinção de raça, cor, sexo, orientação sexual ou crença religiosa, regido pelo presente estatuto, atuando com liberdade, independência e sem vinculação aos órgãos públicos e governamentais. Com sede e foro na cidade de Seropédica, Rio de Janeiro, é órgão oficial de representação dos discentes do Curso de Graduação em Administração da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro deste Campus e terá como sigla oficial as letras DAAD, utilizando como símbolo a logomarca criada na Gestão de 2023-2024, conforme anexo I.

§1º - O DAAD funcionará em sala cedida pelo Instituto de Ciências Humanas e Sociais, sediado na UFRRJ no município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro.

§2º - O tempo de duração do DAAD é determinado pelo prazo máximo de 1 ano, podendo ser renovado através de eleições democraticamente redigidas. Os membros de gestões antigas também podem participar de outras gestões, devendo para isso, passar pelo processo de seleção interno organizado pelo setor de gestão de pessoas ou pelo processo eleitoral dando início a uma nova gestão ao final da atual.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Artigo 2º - Ao DAAD compete:

- I. Congregar e coordenar os discentes através de sua Executiva, mantendo-lhe a unidade para solução de problemas comuns;
- II. Defender os direitos e reivindicações de seus membros, no âmbito de sua competência;
- III. Estimular a confraternização entre seus membros, profissionais de administração e instituições afins;
- IV. Manter contato permanente com os outros órgãos de representação estudantil bem como os de representação profissional;
- V. Fazer-se representar em reuniões estudantis a nível nacional e internacional, quando possível;
- VI. Procurar angariar fundos para melhor desempenhar as finalidades para as quais foi criado;
- VII. Incentivar os trabalhos e pesquisas desenvolvidas na área por discentes de Administração e profissionais da área dentro da UFRRJ, situado no Campus de Seropédica;
- VIII. Lutar pela ampliação do campo profissional e zelar pela formação dos

- administradores capacitados, fazendo o elo entre a Universidade e o mercado de trabalho através de incentivos e divulgação de oportunidades de estágio;
- IX. Promover reuniões socioculturais, técnicas, científicas e esportivas entre os discentes visando o aprimoramento acadêmico;
 - X. Promover a aproximação entre os corpos discente docente e técnico-administrativo da Universidade Federal Rural do Rio De Janeiro-UFRRJ, preservando cada qual a sua autonomia;
 - XI. Defender que a Educação seja priorizada em um plano de desenvolvimento nacional, afirmando sempre o caráter público, gratuito, democrático e social da Universidade;
 - XII. Defender o respeito às leis, a democracia, a liberdade de expressão, a paz e a justiça social, lutando contra todas as formas de opressão e dediscriminação dentro e fora da Universidade.

§1º - Ao DAAD fica vetado:

- I. Estabelecer preferências de qualquer caráter entre os discentes;
- II. Interferir nos princípios e ideias de cada membro, dentro ou fora do âmbito das atividades;
- III. Filiar-se ou defender interesses de partidos políticos;
- IV. Interferir em matéria religiosa de qualquer matéria.

§2º – Fica vetado ao Diretório estabelecer preferência a qualquer chapa, seja para Eleições da Reitoria, ou para o Diretório Central dos Estudantes, sendo de interesse do próprio Diretório que ocorra o processo democrático eleitoral.

TÍTULO II - DOS ELEMENTOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I - DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Artigo 3º - São afiliados ao DAAD todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Administração da UFRRJ do Campus de Seropédica, incluindo alunos do CEDERJ com vínculo no campus Seropédica,

Artigo 4º - São direitos dos associados

- I. Ter respaldo em nível de representação pelos órgãos do Diretório;
- II. A participação de forma livre e direta, pela expressão oral ou escrita em qualquer uma das reuniões, comissões e instâncias deliberativas do Diretório Acadêmico;
- III. Votar e ser votado em Assembleia Geral e de acordo com o presente estatuto;
- IV. Livre acesso às dependências do Diretório Acadêmico do curso de Administração;

- V. Apresentar sugestões e propostas e tê-las consideradas pela Diretoria, independentemente de suas convicções de qualquer espécie, salvo se forem contra os princípios da entidade;
- VI. Propor mudanças ao presente Estatuto e exigir o seu fiel cumprimento;
- VII. Acessar os livros e documentos do Diretório Acadêmico;
- VIII. Solicitar quaisquer informações administrativas e financeiras sobre a entidade.

Artigo 5º - São deveres dos associados:

- I. Conhecer e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Lutar pelo fortalecimento da entidade;
- III. Zelar pelo patrimônio moral e material do Diretório Acadêmico;
- IV. Exercer com dedicação e probidade função imputada por eleição ou designação;
- V. Satisfazer pontualmente suas obrigações e compromissos assumidos perante o Diretório Acadêmico;
- VI. Preservar a integridade física e moral do DAAD, zelando pela preservação de seu patrimônio físico, cultural, moral e intelectual;
- VII. Responder pelos danos que venham causar ao patrimônio, mas nunca pelas obrigações sociais de entidade, a menos que tenha agido, dolosa ou culposamente por ação ou omissão;
- VIII. Informar à Diretoria ou instância diversa toda e qualquer violação ao presente Estatuto;

Artigo 6º - Os integrantes do Diretório Acadêmico do curso de Administração não são remunerados, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos mesmos.

Artigo 7º - Os membros do DAAD que infringirem os preceitos estatutários podem sofrer penalidades como Advertências, suspensões e destituições, sendo responsabilidade da diretoria em comum acordo, penalizar o membro.

Artigo 8º - O membro que quiser se retirar do Diretório Acadêmico de Administração, deverá notificar a célula de Gestão de Pessoas, com identificação do motivo do desligamento. O(A) Presidente deve assinar o desligamento do membro.

Artigo 9º - Os membros deverão permanecer no Diretório Acadêmico de Administração pelo período mínimo de 30 dias corridos, e o processo de desligamento ocorrerá após os 5 dias úteis de Aviso Prévio.

Artigo 10º - O membro só receberá certificado caso permaneça no Diretório Acadêmico durante no mínimo 6 meses.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 11º - Os membros do DAAD que infringir os preceitos estatutários incorrerão nas seguintes punições:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Destituição.

Artigo 12º - São punidas com advertências as seguintes infrações:

- I. Não cumprimento dos preceitos e deveres estatutários;
- II. Descumprimento das decisões tomadas pelas instâncias deliberativas da entidade;
- III. Desrespeito aos direitos dos membros do DAAD.

Parágrafo Único – São competentes para aplicar a advertência a Assembleia Geral, o Conselho de Representação Discente e a Diretoria.

Artigo 13º = Serão punidos com suspensão aqueles que praticarem as seguintes infrações:

- I. Reincidência nas infrações previstas no artigo anterior, no prazo de até doze meses após a aplicação da advertência;
- II. Desrespeito às normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

§1º – A pena de suspensão terá duração de 30 (TRINTA) a 90 (NOVENTA) dias e implicará perda dos direitos previstos neste estatuto enquanto viger a suspensão.

Artigo 14º - O associado acusado terá direito ao contraditório e à ampla defesa, em qualquer instância do DAAD, devendo a denúncia ser pública.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

Artigo 15º - Constitui o patrimônio do DAAD todos os bens e direitos que a entidade possua ou venha a adquirir conforme as disposições do presente Estatuto, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação dos seus encargos.

Artigo 16º - Os recursos do DAAD são constituídos por:

- I. Doações em forma de apoios ou patrocínios;
- II. Subvenções que lhes venham a ser destinadas;
- III. Rendas de serviços prestados pelo DAAD, sempre nos limites da lei
- IV. Rendas advindas dos eventos promovidos pelo DAAD;
- V. Rendimentos oriundos de cadernetas de poupança.

§1º - O DAAD deve, ao final de cada gestão, apresentar a prestação de contas e balancete contábil simplificado com ampla divulgação para todo o curso de Administração.

Artigo 17º - O patrocínio será obtido por meio de contratos, os quais deverão estabelecer as obrigações do patrocinador e do patrocinado.

Artigo 18º - As despesas do Diretório Acadêmico do curso de Administração serão classificadas em:

- I. Ordinárias, quando referentes a gastos com material de expediente, funcionários e demais prestadores de serviços e a conservação e manutenção do seu patrimônio.
- II. Extraordinárias, quando referentes a gastos decorrentes da realização de promoções e eventos, além de toda e qualquer despesa não prevista acima.

Artigo 19º - As despesas não poderão, no momento da contratação, gerar obrigações futuras que ultrapassem o período da gestão em exercício

Artigo 20º - A aquisição de bens patrimoniais ficará sob a responsabilidade da diretoria do DAAD, mediante prévia aprovação em Assembléia Geral dos estudantes do curso de Administração

Artigo 21º - No caso de extinguir-se o DAAD, seus bens e direitos serão depositados sob a responsabilidade da UFRJ, do campus de Seropédica, sendo integralmente restituídos ao órgão de representação estudantil que o substituir

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E FUNCIONAMENTO

Artigo 22º - São instâncias do Diretório Acadêmico de Administração:

- I. Assembléias Gerais;
- II. Reuniões Internas;
- III. Setores.

CAPÍTULO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 23º - A Assembleia é o órgão máximo de deliberações do Diretório Acadêmico do curso de Administração - DAAD, sendo composta por todos os membros do Diretório, com igual direito a voz e voto.

Artigo 24º - Compete à Assembléia Geral

- I. Reconhecer seus membros;
- II. Discutir e votar as teses, recomendações e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;

- III. Deliberar sobre assuntos de interesse do corpo discente e encaminhar suas decisões à Diretoria;
- IV. A Assembleia Geral é competente para aplicar qualquer penalidade a um associado, decidindo por maioria simples.

Artigo 25º - A Assembléia Geral poderá ser Convocada

- I. Pela Diretoria do Diretório Acadêmico do curso de Administração;
- II. Por comissão estudantil, composta por 30 (trinta) estudantes, mediante apresentação de ordem de convocação escrita;
- III. A convocação da Assembleia deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, durante o período letivo;
- IV. A Assembleia Geral deverá ser amplamente divulgada através dos mais variados meios de comunicação disponíveis.

Artigo 26º - Das reuniões internas

As reuniões internas do time devem ser marcadas pelos líderes ou em comum acordo entre os membros com pelo menos 1 semana de antecedência, devendo haver presença de pelo menos 75% dos membros do diretório, além do assunto da reunião ser amplamente divulgado à todos os membros do DAAD.

CAPÍTULO II - DOS SETORES

Artigo 27º - Os setores são órgãos colegiados responsáveis por:

- I. Representar o DAAD dentro e fora da UFRRJ, em reuniões externas e internas e diariamente na UFRRJ

Artigo 28º - Os setores são compostos por:

- I. Presidência;
- II. Departamento de Gestão de Pessoas;
- III. Departamento de Marketing;
- IV. Departamento de Projetos;
- V. Departamento de Comunicação.

Artigo 29º - São responsabilidades específicas:

- I. À Presidência:** Zelar pelo bom andamento, organização e administração do DAAD, assim como representar a entidade, de forma ativa e passiva, judicialmente e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para tal.
- II. Ao Departamento de Gestão de Pessoas:** Coordenar a gestão de novos membros, assegurando a integração de todos os associados do DAAD e solucionando problemas

individuais. Além disso, o departamento tem o dever de coordenar os processos seletivos internos e externos, avaliações e parcerias relacionadas aos membros, incluindo termos de compromisso, desligamento, anúncios de destaques, promoções dentro do plano de carreira e acordos de treinamento. Adicionalmente, deve buscar ativamente treinamentos e eventos internos para a equipe do DAAD, promovendo o crescimento pessoal e profissional dos membros.

III. Ao Departamento de Marketing: coordenar a divulgação institucional e externa do DAAD, bem como a construção da identidade visual e a organização e logísticas de eventos na comunidade ou nas dependências da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ. Também é responsabilidade coordenar a divulgação dos processos seletivos e estabelecer vínculos de parceria com empresas e organizações por meio da carta de patrocínio.

IV. Ao Departamento de Projetos: Responsável por idealizar, organizar e executar todos os eventos do Diretório Acadêmico de Administração, bem como a Semana Acadêmica de Administração. Ademais, é incumbido de autorizar recebimentos e despesas do DAAD, executar o planejamento econômico, movimentar conjuntamente com a presidência a conta bancária da entidade e realizar quaisquer ações que envolvam o patrimônio do diretório, incluindo parcerias, atividades de arrecadação de recursos, controle de gastos e prestação de contas. Também tem a responsabilidade de coordenar e manter em dia a correspondência da entidade, bem como ter sob guarda o arquivo da mesma. Adicionalmente, é incumbido de confeccionar e enviar todos os certificados devidamente assinados pelo(a) presidente.

V. Ao Departamento de Comunicação: compete o acompanhamento de todos os alunos de Administração através dos principais canais de comunicação do DAAD, recepcionar e orientar os calouros, estabelecer vínculos com a Coordenação, colegiado, corpo docente, técnicos e os demais setores da UFRRJ a fim de defender os interesses dos alunos do curso. Cabe ao setor, acompanhar a demanda dos alunos através de pesquisas recorrentes e suas opiniões também devem ser levadas às reuniões de colegiado, conselho e demais reuniões com setores e entidades da UFRRJ.

CAPÍTULO III - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL JUNTO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 30º - A representação estudantil junto aos Colegiados deverá ser indicada 15 (quinze) dias úteis após a posse, devendo ser avisado em todos os grupos específicos e à coordenação.

Art. 31º - Os mandatos dos representantes do corpo discente junto aos Órgãos Colegiados cessarão na data de posse dos novos dirigentes do DAAD, aos quais cabe a indicação desta representação

TÍTULO IV - DA SEMANA ACADÊMICA

Artigo 32º - Torna-se obrigatória a realização anual da Semana Acadêmica de Administração pela executiva do DAAD, onde:

- I. A Semana Acadêmica de Administração da UFRRJ terá como sigla as letras SEMAD;
- II. A SEMAD deverá ocorrer no 2º (segundo) período letivo do ano corrente, obedecendo ao calendário letivo publicado pela UFRRJ;

Parágrafo único – Em situação de greve, parcial ou total, por parte dos docentes e/ou técnicos administrativos da UFRRJ, fica a critério da Executiva do DAAD a realização da supracitada SEMAD, devendo ser amplamente divulgado para os discentes sobre a não realização do evento.

TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33º - A Diretoria do DAAD será eleita por sufrágio universal, direto e secreto para mandato de um ano, por sistema eleitoral majoritário.

§ 1º – O processo eleitoral deve ser iniciado com, pelo menos, dois meses de antecedência ao término do mandato em vigor.

§ 2º – Em situações extraordinárias, as instâncias deliberativas da entidade podem prorrogar o mandato por, no máximo, 90 (noventa) dias.

§ 3º – Em hipótese de interrupção ou impedimento do processo eleitoral, por greve ou recesso institucional, o mandato fica imediatamente prorrogado por até 90 (noventa) dias após a retomada das atividades, quando deverá ser retomado o processo eleitoral.

Artigo 34º - Poderão ser candidatos à Executiva do DAAD os discentes que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no Curso de Graduação em Administração, pertencente ao Campus de Seropédica da UFRRJ;
- II. Ser aluno que não se gradue até o término da gestão.

Artigo 35º - A Executiva do DAAD será escolhida por eleição direta, através do voto secreto dos alunos regularmente matriculados.

Artigo 36º – São impedidos de se candidatar:

- I. Os Associados que por ventura foram destituídos
- II. Os associados que tiverem colação de grau prevista para antes do início e/ou término do mandato.

Artigo 37º - As eleições serão regulamentadas por edital, observado o presente Estatuto.

§ 1º – O edital de convocação determinará, obrigatoriamente, o método de inscrição, as regras adicionais do processo de votação e apuração, as regras de campanha, e, em anexo, o cronograma eleitoral, o modelo de ficha de inscrição e, se houver necessidade, termos de responsabilidade, de ciência ou de concordância.

§ 2º – As eleições ocorrerão em dois dias consecutivos, com datas, horários e locais de votação previamente estabelecidos e amplamente divulgados aos associados e ao corpo discente

Artigo 38º - A apresentação de documento legítimo de identificação do associado e a assinatura são obrigatórias para a validade do voto.

Artigo 39º – Será válida a eleição em que houver participação do quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados.

Artigo 40º – Realizar-se-á segundo turno, em hipótese de empate, na semana subsequente, em que participarão as 2 (duas) chapas mais votadas no primeiro turno.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 41º - A Assembleia Geral nomeará a Comissão Eleitoral, que será composta de, no mínimo, um Representante Discente, um Representante Técnico e um Docente.

§ 1º – A mesa receptora de votos é constituída pela Comissão Eleitoral.

§ 2º – Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis para o pleito.

§ 3º – Os representantes discentes podem ser alunos da representação que está se encerrando

Artigo 42º – Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Elaborar o edital de convocação, em que haja o regimento eleitoral, observado este Estatuto;

- II. Divulgar amplamente, dirigir e fiscalizar as eleições;
- III. Deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos e/ou chapas;
- IV. Providenciar o material necessário para a realização das eleições;
- V. Garantia do sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas;
- VI. Apurar os votos e proclamar os eleitos;
- VII. Empossar a chapa eleita;
- VIII. Lavrar a ata de posse;
- IX. Mediar a transferência da administração anterior para a Diretoria eleita;
- X. Coadministrar os canais de comunicação da entidade, a partir da sua constituição até a
- XI. homologação do resultado do pleito.

CAPÍTULO III – DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA POSSE

Artigo 43º – O prazo para a impugnação de urna dura até o início da apuração.

Artigo 44º – Cada chapa poderá designar um fiscal para a mesa de apuração.

Artigo 45º – As eleições serão anuladas se o número de votos da urna for superior ou inferior à margem de erro de 5% (cinco por cento) do número de votantes, considerando-se válidos todos os votos em conformidade com o capítulo II deste título.

Artigo 46º – Terminada a apuração, os que se sentirem prejudicados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para interpor recurso à Comissão Eleitoral, escrito e assinado, com motivação.

Artigo 47º – A cerimônia de posse deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a homologação do resultado.

Artigo 48º – A Comissão Eleitoral somente se extingue com a homologação do resultado do pleito ou por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 49º – No ato da posse, a Diretoria em exercício deve transferir a administração de todos os bens da entidade à nova gestão, sob pena de suspensão dos associados daquela, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50º – Compete à Diretoria, imediatamente após aprovação do presente Estatuto pela Assembleia Geral, providenciar o registro em cartório, sua impressão e sua ampla divulgação.

Artigo 51º - Na última Assembleia Geral de sua gestão, o Presidente deverá, em relatório minucioso, tornar conhecido todo o movimento do Diretório durante sua gestão.

Artigo 52º – Compete à Diretoria, imediatamente após aprovação do presente Estatuto pela Assembleia Geral, providenciar o registro em cartório, sua impressão e sua ampla divulgação.

Artigo 53º – Este estatuto poderá ser reformulado, ao todo ou em partes, em qualquer época, se assim for decidido por 1/3 (um terço) dos associados, em Assembleia Geral para este fim.

Artigo 54° - A reforma parcial ou total do Estatuto poderá ser proposta pelo Presidente ou por 2/3 da Executiva será considerada em vigor, um vez aprovada em 01 (uma) sessão da Assembleia, sendo que estas alterações no Estatuto poderão ser realizadas uma única vez em cada gestão.

Artigo 55° - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembleia Geral, registrado através de cartório e, para que não haja alegação de desconhecimento dos alunos, será amplamente divulgado e discutido.

Artigo 56° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

Artigo 57° – Este estatuto entrará em vigor na data do seu registro, revogando-se todas as disposições em contrário.

Seropédica, 10 de Janeiro de 2024

Igor Cabral de Araujo Lima
Presidente da Comissão Estatuinte

Comissão Estatuinte
Igor Cabral de Araujo Lima